



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 35

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.*".

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para contratar, temporariamente, dois Agentes de Defesa Civil, para atuar no Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, cabe lembrar que, foram criados 6 (seis) cargos de Agente de Defesa Civil no quadro geral de cargos e salários, através da Lei Municipal nº 3.583, de 16.07.2019, e foi realizado concurso público para este cargo (Concurso público nº 01/2019). Contudo, houve apenas 3 (três) candidatos aprovados e nomeados. E, portanto, não foi possível suprir a demanda de servidores.

Atualmente, ainda há um servidor contratado na função de Agente de Defesa Civil, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.506/2019, contudo, o contrato findará em 08.05.2020. Deste modo, torna-se necessária a contratação temporária de dois Agentes.

Os Agentes de Defesa Civil atuam na prevenção e atendimento às ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil, saúde, meio ambiente e afins. Além de diversas outras atribuições, desempenham atividades em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros.

Ou seja, a contratação dos Agentes de Defesa Civil é imprescindível para a efetividade deste serviço público relevante e inadiável que é realizado pelo Centro Integrado de Urgência, Emergência e Resgate.

Sendo assim, as contratações vigorarão pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, eis que não há previsão de realização de um novo concurso público.

Cabe informar que, como instrumento de seleção, será aberto Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 31 de março de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 34/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 02 (dois) Agentes de Defesa Civil em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 02 (dois) Agentes de Defesa Civil, com jornada máxima de trabalho ininterrupta de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

§ 1º A remuneração mensal será de R\$ 1.664,86 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º O regime máximo de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, poderá ser substituído por regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou regime de 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º Os servidores a serem contratados atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 5º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 7º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 31.03.2020.**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador do Município.**